



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

RESOLUÇÃO N° 316, de
15 de maio de 1984.

Dispõe sobre destituição
de Membro faltoso das Co
missões Permanentes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O artigo 40, da Resolução n° 304, de 17 de setembro de 1982 (Regimento da Câmara), passa a vigorar acrescido do seguinte:

"Artigo 40 - ...

.....
III - com a destituição."

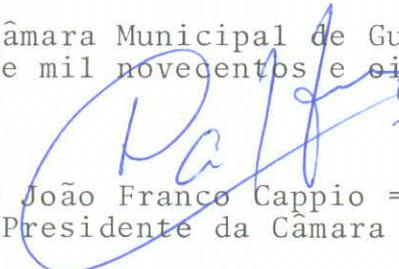
Artigo 2º - O artigo 41, da Resolução n° 304/82, passa a vigorar acrescido do seguinte:

"Artigo 41 - ...

§ ... - Tratando-se de destituição, que se aplicará ao Membro que faltar, sem justificativa aceita, a três (3) Reuniões Ordinárias consecutivas ou a cinco (5) interpoladas durante o ano, será ela determinada por ato do Presidente da Câmara, mediante representação do Presidente da Comissão em que ocorrer o fato."

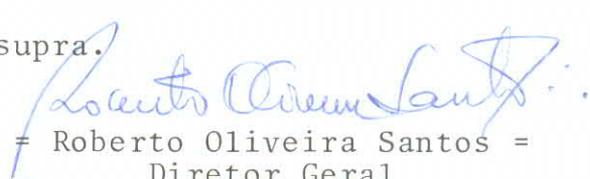
Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e quatro.


= João Franco Cappio =
Presidente da Câmara


= José Prudente do Espírito Santo =
1º Secretário

Publicada, nesta Câmara, na data supra.


= Roberto Oliveira Santos =
Diretor Geral